

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL E DA BRZ

WEIGL PARTICIPAÇÕES S.A.
BRZ INVESTIMENTOS LTDA.
BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
BRZ ASSET MANAGEMENT INC.

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
1.1. Política de Investimento Pessoal.....	4
1.2. Investimentos permitidos e vedados pela Política de Investimento Pessoal	4
NEGOCIAÇÕES DA BRZ	6

APRESENTAÇÃO

Para efeitos deste **Manual de Política de Investimento Pessoal** (“Manual”), “BRZ” abrange a Weigl Participações S.A., BRZ Investimentos Ltda., BRZ Gestão de Recursos Ltda. e BRZ Asset Management Inc.

Este Manual aplica-se a todos os sócios pessoas físicas, funcionários e integrantes de cargos de administração ou gestão da BRZ, bem como aos profissionais e demais prestadores de serviço que tenham, ou possam vir a ter, acesso a informações confidenciais ou de natureza estratégica, financeira, técnica, comercial ou negocial relativa à BRZ (“Colaboradores”). Aplica-se, ainda, a pessoas vinculadas às anteriormente citadas.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à BRZ, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Comitê de Ética e *Compliance*, da maneira explicitada abaixo.

Para os fins do presente Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do coordenador do Comitê de Ética e *Compliance* deve ser dirigida ao referido coordenador, exclusivamente através do e-mail “*comitedeetica@brzinvestimentos.com.br*”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento respectivo.

INTRODUÇÃO

1.1. Política de Investimento Pessoal

A Política de Investimento Pessoal é composta de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas (“Pessoas Vinculadas”), conforme abaixo definido.

A Política de Investimento Pessoal tem dois objetivos. De um lado, ela pretende evidenciar aos clientes da BRZ e às autoridades reguladoras a que estamos sujeitos, que as decisões de investimento tomadas em relação aos recursos próprios de nossos Colaboradores, independente do nível de hierarquia, e das pessoas a eles vinculadas, são tomadas de maneira isenta de conflitos de interesse e em integral cumprimento com a regulamentação aplicável.

De outro lado, a Política de Investimento Pessoal indica alinhamento de interesses com os clientes da BRZ, na medida em que a maioria dos Colaboradores, notadamente de seus sócios pessoas físicas mais relevantes, investe parcela relevante de seus patrimônios pessoais nos mesmos fundos de investimento oferecidos aos clientes, sendo-lhes vedado, sem autorização do Comitê de Ética e *Compliance*, comprar diretamente ativos integrantes das carteiras desses fundos.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da BRZ e são complementares àquelas constantes no Manual de *Compliance*. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas descritas será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da BRZ. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso nos termos do Anexo I do Manual de *Compliance*, declarando expressamente todos os recursos que possua na data de assinatura do Termo de Compromisso que infrinjam ou possam infringir o presente Manual e o Manual de *Compliance*, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

1.2. Investimentos permitidos e vedados pela Política de Investimento Pessoal

Os Colaboradores só podem realizar investimentos pessoais em:

- (a) títulos públicos federais e operações compromissadas com estes ativos;

(b) títulos de renda fixa, que não sejam valores mobiliários, de emissão ou co-obrigação de instituição financeira;

(c) cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, geridos pela BRZ ou por terceiros, desde que abertos e destinados ao público em geral, sendo-lhes vedado aplicar recursos em fundos de investimento exclusivos ou restritos a menos de 5 (cinco) cotistas, bem como em clubes de investimento que se revistam dessas mesmas características.

Outros investimentos pessoais dos Colaboradores só podem ser realizados após no mínimo 7 dias da prévia e expressa autorização dos membros do Comitê de Ética e *Compliance*. Sem prejuízo da necessidade de obtenção dessa autorização, ficam desde já vedados aos Colaboradores:

(a) negociar diretamente, em nome próprio, com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da BRZ ou, quando for de seu conhecimento, de ativos integrantes dos fundos administrados por subsidiárias da GP Investments, ou, ainda, os valores mobiliários emitidos pela própria GP Investments. Constitui exceção à proibição de negociação de valores mobiliários da GP Investments a aquisição ou venda decorrente do exercício de opções eventualmente outorgadas aos Colaboradores no âmbito de Plano de Opção previamente aprovado pela GP Investments;

(b) celebrar contratos de aluguel de ações, ou comprar e vender valores mobiliários em intervalos inferiores a 6 (seis) meses; e

(c) celebrar contratos a termo ou opções, exceto, neste último caso, se outorgadas no âmbito de programa de opção de ações regularmente instituído.

O disposto acima não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de outras sociedades limitadas e companhias fechadas. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas para sua Política de Investimento Pessoal serão igualmente aplicáveis.

As regras acima enunciadas para os Colaboradores aplicam-se também, seja no tocante aos investimentos permitidos e vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia em casos diversos dos previstos, às Pessoas Vinculadas a ele, exclusivamente em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas. Para efeitos do aqui disposto, consideram-se Pessoas Vinculadas os cônjuges e companheiros dos Colaboradores, bem como os dependentes destes. As regras antes enunciadas não serão, entretanto, aplicáveis caso os recursos de titularidade da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro que não seja a BRZ, hipótese em que não existirá qualquer

limitação. Considera-se como administração discricionária aquela em que terceiro contratado tenha liberdade de alocação de recursos e realização de operações, independentemente de autorização ou decisão da Pessoa Vinculada.

Fica, ainda, vedado aos ascendentes em 1º grau, bem como aos dependentes dos Colaboradores negociar com valores mobiliários de companhias em que a BRZ participe na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive indicando integrantes para órgãos de administração. O Comitê de Ética e *Compliance* manterá e divulgará, junto aos Colaboradores, uma lista atualizada das companhias que se encontrem nessa situação, cabendo a estes dar ciência da referida lista aos seus ascendentes.

NEGOCIAÇÕES DA BRZ

De maneira a evitar conflito de interesses, a BRZ não realiza para si própria negociações de ativos financeiros considerados de renda variável. A gestão do caixa da própria BRZ é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros/ Fundo de investimento considerados de renda fixa;
- b) Aplicação em fundos de investimentos exclusivos.